



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o Regime Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO que o disposto no § 11º, do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Deliberativo pela aprovação do **Regimento Interno do Comitê de Investimentos**, ocorrida na reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, conforme anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Revogar o Regimento Interno Aprovado em 27/03/2017 e instituído pelo Decreto 3.822, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patricia Jacovacci Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Heverton Candido de Paiva
Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pela Secretaria



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

COMITÊ DE INVESTIMENTOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA -
IPREM

Anexo I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Nos termos do Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 186/2019, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, com sede em Buritama – SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.764.258/0001-07, é órgão responsável por propor e acompanhar o processo decisório quanto à execução da Política Anual de Investimentos e tem por objetivo funcionar como órgão deliberativo sobre as decisões de investimentos e/ou movimentações financeiras do IPREM, sendo justificado mensalmente ao Conselho Deliberativo quaisquer movimentações/relocações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos deve ser composto por 03 (três) membros titulares de cargos efetivos e terem implementados o estágio probatório.

Art. 3º A composição se dará da seguinte forma:

- Superintendente do IPREM;
- 01 (um) membro indicado pelo Prefeito e
- 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Poderão ser designados membros suplentes para atuar nas ausências de membros titulares, devendo o titular comunicar sempre que possível a ausência com pelo menos dois dias de antecedência. Os membros suplentes deverão cumprir os requisitos estabelecidos no caput.

§ 2º O Presidente do Comitê será o membro indicado pelo Conselho Fiscal;

§ 3º A quantidade dos membros do Comitê de Investimentos, que deverão possuir a certificação prevista no caput, deverá cumprir o disposto na legislação pertinente.

§ 4º O IPREM solicitará aos órgãos de lotação, por meio de ofício da Presidência, a liberação dos servidores designados para compor o Comitê, para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e/ou estudos.

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

§ 5º Com foco na gestão eficiente, consolidação das boas práticas, independência de atuação e segregação, fica estabelecido que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão compor o Comitê de Investimentos.

Art. 4º Na hipótese de vacância, deverá ser indicado novo(s) membro(s), observando-se os incisos e parágrafos do artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 1º A destituição de membros do Comitê de Investimentos dar-se-á automaticamente com a perda da qualidade de segurado do IPREM ou após a ocorrência de três (3) faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado, devendo a vaga remanescente ser imediatamente preenchida na forma do art. 2º.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - Controlar e acompanhar os investimentos;
- III - Elaborar e manter um calendário de vencimento dos investimentos;
- IV - Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- V - Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- VI - Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- VII - Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;
- VIII - Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- IX - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- X - Acompanhar a legislação financeira, tributária de investimento;
- XI - Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;
- XII - Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- XIII - Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- XIV - Acompanhar diariamente as taxas de mercado;
- XV - Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREM;
- XVI - Analisar os relatórios emitidos pela empresa de consultoria de investimentos contratada pela Fundação;
- XVII - Garantir a gestão ética e transparente;
- XVIII - Emitir parecer mensal de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Art. 6º O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

I - Cenário macroeconômico.

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 7º O Comitê de Investimentos só poderá realizar análises referentes às aplicações financeiras da Fundação em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros, cujos gestores figurem entre os classificados no Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Asset´s por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais) e/ou demais critérios, todos definidos na Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único: Fica estabelecido, sem exceção, que toda recomendação do Comitê de Investimentos não deve ter nenhuma conotação e/ou preferência política, influências de instituições financeiras e afins, devendo ser estritamente embasadas em fundamentos, estudos e justificativas formais apresentadas para análise e posterior apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos, que atua como órgão colegiado, deve se reunir ordinariamente, no mínimo, de forma mensal, presencial ou remotamente, de acordo com calendário aprovado por seus membros.

I - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente do Comitê do IPREM ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) membros Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

II - O quórum mínimo de membros para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos deve ser na forma de maioria simples, ou seja, metade mais um.

III - As datas e horários das reuniões de que trata o caput deste artigo devem ser divulgadas no portal institucional do IPREM.

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

IV - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser acompanhadas por servidores ativos e inativos de todos os órgãos municipais e munícipes, desde que ocorra comunicação prévia ao IPREM para fins de organização.

V - As recomendações do Comitê de Investimentos devem ser registradas em ata.

Art. 9º Para a aprovação de qualquer matéria submetida ao Comitê de Investimentos, é necessário o voto favorável da maioria de seus membros, constando em ata as justificativas para as recomendações, inclusive sobre votos divergentes, se for o caso.

Art. 10 A pauta das reuniões do Comitê de Investimentos deve ser elaborada pelo Presidente do Comitê e comunicada aos seus membros com antecedência.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos deve ser lavrada a respectiva Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de manifestações.

Parágrafo único: A Ata deve ser elaborada durante as reuniões, lida e assinada ao seu final pelos membros presentes e divulgada no portal institucional do IPREM.

Art. 12 O Comitê de Investimentos deve solicitar à consultoria de investimentos contratada pelo IPREM, sempre que necessário, as seguintes informações:

I – Análise sobre enquadramento na legislação vigente do produto proposto;

II – Análise de risco embutido no investimento, a saber: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional;

III – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade, obedecendo ao horizonte de investimento, baseado no passivo atuarial e meta atuarial, disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações, se necessárias, perfil de aversão a risco previamente definida;

IV – Análises sobre a existência de limites disponíveis para eventual alocação e/ou realocação observada a legislação vigente, considerando os investimentos já existentes na carteira de investimentos do IPREM.

Art. 13 O Comitê de Investimentos deverá encaminhar as atas de suas reuniões ao Superintendente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM, para conhecimento e eventual manifestação, e posterior remessa ao Conselho Deliberativo, a quem caberá deliberar acerca das decisões tomadas.

Art. 14 Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

- I – Preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Elaborar a Ata das reuniões;
- IV – Organizar e manter em pasta própria do Comitê de Investimentos toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas;
- V – Divulgar agenda das reuniões no portal institucional da Fundação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva e Setor Jurídico.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Patricia Jacovacci Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo

Heverton Candido de Paiva

Superintendente